



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00418

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 441/08
------	--

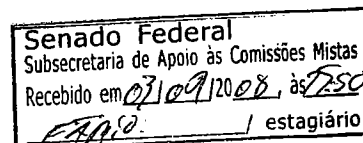
autor Deputado Ronaldo Caiado	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Anexo III-A da lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, modificado pelo Anexo CXXXVII da MP 441/08, e ao Anexo IV-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004, modificado pelo Anexo CXXXVIII da MP 441/08, as formas contidas no Anexo A :



Justificativa

A referida emenda pretende corrigir a inexistência de valor do vencimento dos profissionais enquadrados na classe especial (S), padrão IV, do Anexo CXXXVII da MP 441/08, já que, no campo específico para esses valores, constam as datas relativas ao início do pagamento.

Outrossim, restabelece a vigência imediata de parte do escalonamento da nova tabela de vencimentos, de acordo com entendimento firmado em TERMO DE COMPROMISSO entre os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Associação Nacional de Fiscais Federais Agropecuários, na qualidade de representante da categoria de Fiscais Federais Agropecuários.

Vale ressaltar a relevância do setor para os resultados da balança comercial brasileira, que, desde o resultado do ano 2000, vem garantindo, de forma inquestionável, saldo positivo em nossas contas internacionais.

Sendo assim, nada mais justo que a carreira de Fiscais Federais Agropecuários receba um justo tratamento, e não seja relegada a segundo plano, tendo que aguardar, até julho de 2009, para que o já escalonado reajuste proposto seja posto em vigor.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado



ANEXO A

(Anexo III-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

R\$

		2008	2009	2010
E	IV	6.401,72	7.118,33	7.616,85
	III	6.205,07	6.911,00	7.395,00
	II	5.967,37	6.658,00	7.124,28
	I	5.737,93	6.414,26	6.863,47
C	III	5.516,44	6.179,44	6.612,21
	II	5.192,48	5.829,66	6.237,93
	I	4.990,09	5.616,24	6.009,57
B	III	4.794,45	5.410,64	5.789,57
	II	4.509,67	5.104,38	5.461,86
	I	4.330,30	4.917,51	5.261,91
A	III	4.156,55	4.737,49	5.069,28
	II	3.905,26	4.469,33	4.782,34
	I	3.744,96	4.305,71	4.607,26

Art. ?? O Anexo IV-A da Lei nº 10.883, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo "b".

ANEXO "b"

(Anexo IV-A da Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DOS FISCAIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS – GDFFA

R\$

		2008	2009	2010
E	IV	76,82	79,89	84,95
	III	75,54	78,63	83,68
	II	74,00	77,39	82,43
	I	72,51	76,17	81,20
C	III	71,07	74,58	79,39
	II	68,96	73,41	78,21
	I	67,65	72,25	77,04
B	III	66,37	70,74	75,33
	II	64,52	69,63	74,21
	I	63,36	68,53	73,10
A	III	62,23	67,10	71,47
	II	60,59	66,04	70,40
	I	59,55	65,00	69,35

